



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 6037/24
PROCESSO Nº : 127426/24
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO : VILMAR SCHMOLLER
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento à decisão contida no Parecer Prévio nº 398/24 – S2C (peça 24), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

RESSALVAS:

Entidade	Descrição
MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE	em razão da pontuação obtida na área de Administração Financeira (2,71).

PARECER PRÉVIO:

Entidade	Gestor	Recomendação do Parecer Prévio	Exercício
MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE	VILMAR SCHMOLLER	Regular com Ressalvas	2023

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3351, do dia 06/12/2024.

Diante do exposto, encaminhe-se à Coordenadoria-Geral de Fiscalização nos termos do item “b” do Parecer Prévio nº 398/24 – S2C (peça 24).

Encaminhar na sequência ao Gabinete da Presidência para oficial e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após, solicitamos encaminhar à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

É a informação.

CMEX, 18 de dezembro de 2024.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: ANDREA IZUMI FUNAGOSHI

Auditor de Controle Externo

De acordo: LEANDRO SUDRÉ

Coordenador de Monitoramento e Execuções